

MERCOSUL/GMC/RES N° 10/09

SUB- STANDARD 3.7.32. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA HORDEUM VULGARE (CEVADA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 65/98 )

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 65/98 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução GMC N° 65/98 foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Hordeum vulgare (cevada)*, a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes;

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o "Sub-standard - 3.7.32. Requisitos Fitossanitários para *Hordeum vulgare (cevada)* segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas – DGSA

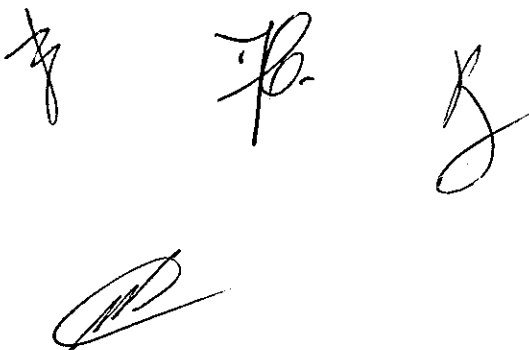
Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 65/98.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/II/2010.

LXXVI GMC- Assunção, 02/VII/09

**SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL****SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS****3.7.32. Requisitos Fitossanitários para *Hordeum vulgare* (cevada)  
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

2009

Four handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains three signatures, and the bottom row contains one signature.

## I- INTRODUÇÃO

### 1.-ÂMBITO


Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Hordeum vulgare* (cevada).

### 2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC N° 52/02.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2008.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2009.

### 3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Hordeum vulgare* (cevada) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.







II. 32. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> HORVX 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> HORVX 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.




II. 32. B. PAÍS DE DESTINO:


BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> HORVX 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Argentina:</b>
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante seu período de crescimento e não foram detectados Barley stripe mosaic virus e <i>Penthaleus major</i> .
ou
DA15 - O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus e <i>Penthaleus major</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> HORVX 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



II. 32. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> Sementes.
<b>Código:</b> HORVX 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso R8 - Ingressará no Depósito Quarentenário sob controle oficial
<b>Declarações Adicionais:</b>
<b>Argentina:</b> DA5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado Barley stripe mosaic virus. ou DA15 – O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9:</b> Grãos.
<b>Código:</b> HORVX 1 13 01 09 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.







II. 32. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3: Sementes.</b>
<b>Código: HORVX 2 13 01 03 4</b>
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso R4 – Produto sujeito à Análises Oficial de Laboratório no ingresso. R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
<b>Declarações Adicionais</b>
<b>Argentina:</b> DA 5 – O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado Barley stripe mosaic virus. ou DA15 – O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).
Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 9: Grãos.</b>
<b>Código: HORVX 1 13 01 09 3</b>
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
<b>Declarações Adicionais</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

